

Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Período Previsto Para O Serviço/Obra

Os serviços deverão ser realizados em até 300 (trezentos) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço para início da obra, expedida pela administração municipal.

O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme art. 115, §5º, da Lei 14.133/2021.

Do Recebimento Do Objeto

A entrega e o recebimento da obra se darão da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização profissional (engenheiro ou arquiteto) devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional (CREA ou CAU), que será indicado dos quadros de profissionais da SEMESC, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA

b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos termos do que disciplina o artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de observação a qual se refere a alínea “b” do item 5.2.1 deste projeto não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto desta contratação serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho e Elemento de Despesas, também explicitados e constantes da respectiva Nota de Empenho:

Programa/Atividade Código nº 08.31.10.301.0317.1.517, Elemento de Despesa 449051, Fonte de Recursos 15.00, no valor de R\$ 539.760,00 (Quinhentos e Trinta e Nove Mil, Setecentos e Sessenta Reais) Empenho nº1573/2025, eDOC 6ED3BD66;

Programa/Atividade Código nº 08.31.10.301.0317.1.517, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 15.00, no valor de R\$ 269.880,00 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil, Oitocentos e Oitenta Reais) Empenho nº1261/2025, eDOC 658E5DCB;

As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

DO PREÇO

O valor desta contratação é de 899.600,00 (oitocentos e noventa e nove mil e seiscentos reais).

Fica resguardado o direito de análise posterior referente ao reajuste contratual.

Porto Velho, RO, 30 de maio de 2025.

Responsável Pelo Extrato

MÁRCIA ALVES DA SILVA

Coordenadora Jurídica COJUSA/PGM/SEMUSA

Assinado por **Márcia Alves Da Silva** - Coordenadora Jurídica - Em: 30/05/2025, 11:46:48

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:5440243E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº
001/2025/DVISA/DVS/SEMUSA/PMPV

INSTRUÇÃO

NORMATIVA

Nº

001/2025/DVISA/DVS/SEMUSA/PMPV

Altera e inclui dispositivos da instrução normativa 001/2024/DVISA/DVS/SEMUSA/ PMPV, que dispõe sobre classificação de risco sanitário e demais providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

Art. 1º. Dar nova redação e incluir dispositivos da IN 001/2024/DVISA/DVS/SEMUSA/PMPV, passando a vigorar com as seguintes alterações:

I – Dar nova redação ao inciso XI do Art. 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.....

(...)

~~XI. Parecer Técnico: Instrumento auxiliar ao ato de avaliação realizada pela autoridade sanitária, tem caráter recomendatório, não sendo condicionante para a conclusão de licenciamento sanitário.~~

“XI Parecer Técnico: Instrumento que visa a validação dos documentos acostados aos autos do processo sanitário. Após a análise, será emitido parecer técnico o qual fornece subsídios essenciais à concessão da licença sanitária.” (NR)

II – Acrescentar o artigo 19 – A à IN001/2004/DVISA, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – A. O descumprimento das exigências relativas à notificação fiscal, ao parecer técnico e demais solicitações poderá resultar na suspensão das atividades de interesse sanitário no cadastro econômico da empresa.” (AC)

III – Acrescentar o artigo 20 – A à IN001/2004/DVISA, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 - A. Torna-se obrigatória a apresentação de procuração para acesso ao processo sanitário, bem como para a formulação de solicitações de cadastro, renovação e alteração, salvo nos casos em que a legislação expressamente dispense tal exigência.” (AC)

IV – Acrescentar o artigo 20 – B e artigo 20 - C à IN 001/2004/DVISA, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20-B. Torna-se obrigatório o preenchimento de DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA - ANEXO V, no início do processo de regularização sanitária.” (AC)

“Art. 20-C. A regularização sanitária terá início com a juntada de todos os documentos exigidos, conforme relação de documentos normatizada pela DVISA e conferidas através de check list.” (AC)

V - Alterar o ANEXO I (Tabela de Classificação de Riscos) da IN 001/2004/DVISA, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~8112-5/00 – Condomínios prediais – Com o enfoque na Estação de Tratamento de Água – ETA – ALTO RISCO~~

“8112-5/00 - Condomínios prediais – – ALTO RISCO

• Com enfoque na Estação de Tratamento de Água – ETA, quando se tratar de condomínios residenciais; e,

• Com enfoque no sistema de climatização do imóvel;

“3811-4/00 Coleta de resíduos não-perigosos – NÃO COMPETE” (NR)

“3821-1/00 Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos - NÃO COMPETE” (NR)

“4686-9/02 Comércio atacadista de embalagens - BAIXO RISCO” (NR)

“8230-0/02 Casas de festas e eventos - BAIXO RISCO” (NR) “8593-7/00 Ensino de idiomas - BAIXO RISCO” (NR)

“9312-3/00 Clubes sociais, esportivos e similares - BAIXO RISCO” (NR)

“9601-7/01 Lavanderias - MÉDIO RISCO” (NR)

VI – Alterar o ANEXO IV da IN 001/2004/DVISA, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A validade do Manual de Boas Práticas e Procedimento Operacional Padrão – POP, Plan o de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, passam a ter o prazo de validade de 5 anos, salvo se houver alterações.” (NR)

Incluir a exigência do “*PROJETO ARQUITETÔNICO*” (RDC nº 786/2023) aprovado para as atividades CNAE 8640-2/01 Laboratórios de anatomia patológica e citológica e CNAE 8640-2/02 Laboratórios clínicos.

“Retirar a obrigatoriedade da Certidão de Regularidade Técnica - CRT da relação de documentos das atividades CNAE 4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração - MÉDIO RISCO” (NR)

VII – Acrescentar o ANEXO V à IN001/2004/DVISA (ANEXO):

Acrescentar o formulário “DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA”. (anexo)

2º Art. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,

Publique-se e

Cumpra-se.

JAIME GAZOLA FILHO

Secretário Municipal de Saúde (Assinado Digitalmente)

ANEXO I

“*ANEXO V*” (AC)

Declaração de Ciência

Eu, [Nome completo], portador(a) do RG nº [.....] e inscrito(a) no CPF sob o nº [.....], na qualidade de [Procurador / Proprietário] da empresa [Nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [.....], com sede na [Endereço completo da empresa], e-mail: {e-mail válido} Tel.: [válido..]

DECLARO para os devidos fins que:

1 .Tenho ciência que devo fornecer e-mail válido para o recebimento e entrega de documentos, quando for o caso.

2. Tenho ciência de todos os requisitos documentais exigidos para o licenciamento sanitário da empresa qualificada acima, conforme estabelecido pelo ANEXO III, IN 001/2024, ou outra que vier substituí-la;

3. Todos os documentos necessários foram devidamente apresentados e estão em conformidade com o ANEXO III, IN 001/2024, ou outra que vir substituí-la;

4. Estou ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará a empresa e seus responsáveis às penalidades previstas em lei, incluindo, mas não se limitando a:

- Multas;
- Suspensão da atividade econômica da empresa no alvará sanitário;
- Cancelamento do licenciamento sanitário;
- Interdição do estabelecimento;
- Responsabilização criminal.

5. Comprometo-me a manter a documentação atualizada e disponível para fiscalização, bem como a cumprir todas as normas sanitárias aplicáveis à atividade da empresa;

6. Tenho ciência que o parecer técnico, autos de infração e demais documentos referentes à fiscalização e licenciamento sanitário poderão ser enviados ao e-mail por mim fornecido.

7. Os autos de infração poderão ser enviados por Aviso de Recebimento – AR ou Edital.

Porto Velho, [Data]

[Assinatura do representante legal]

[Nome completo do representante legal]

[Cargo]

Assinado por **Jaime Gazola Filho** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 27/05/2025, 16:31:26

Assinado por **Ailton Furtado** - Gerente da Divisão de Licenciamento e Risco Sanitário - Em: 08/04/2025, 10:04:02

Assinado por **Geisa Brasil Ribeiro** - ACE/Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde - DVS - Em: 08/04/2025, 09:44:26

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:C0455E0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA PORTARIA Nº 1/2025/DPG/GAB/SEMUSA

PREFEITURA DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO-DPG

PORTARIA Nº 1/2025 /DPG/GAB/SEMUSA.

Porto Velho, 29 de abril de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no **Art. 196 da Constituição Federal**, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS), e, especialmente, a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Saúde (PMS) conforme o **Decreto nº 7.508/2011**, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990 e estabelece as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e avaliar as ações realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com base no planejamento estratégico estabelecido no Plano Municipal de Saúde, que orienta as metas e ações da gestão da saúde do Município para o período de 2026 a 2029;